

Há **48** anos
 contabilizando
 sucessos!

CRC:1.110/DF

FEVEREIRO/2026

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
 Contabilidade e Declaração PJ
 daniel@juridicon.com.br
FRANK EDUARDO SILVA
 Pessoal e Direito Empresarial
 frank@juridicon.com.br
NÉLIO WALTER DA SILVA
 Fiscal/Tributos e Declaração
 PF
 nonio@juridicon.com.br

Tributação antecipada no lucro presumido: Receita confirma aplicação trimestral

**CONTATOS**
 Tel: +55 61 3321 - 0999
 3964 - 0999
 3322 - 6252

 juridicon.contabilidade

 juridicon@juridicon.com.br

 juridicon.com.br

 SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA
 01 - LAGO SUL CEP: 71620-285


Estacionamento Interno

A Receita Federal esclareceu, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 2.306, de 2026, como será aplicada a cobrança do adicional de 10% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas enquadradas no regime do lucro presumido. A medida regulamenta os dispositivos da Lei Complementar nº 224/2025, que prevê a redução de benefícios fiscais e a cobrança adicional para compensação.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal	Aliquota %	Redução do Imposto de Renda
Até R\$ 5.000,00	-	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	-	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) <small>(de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)</small>
Acima de R\$ 7.350,00	27,5	R\$ 908,73

Leia nesta edição

Fique de Olho

02

Pinceladas Legais

05

Retenções Obrigatórias

12

Calendário de Obrigações

12

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Sempresas; Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido; Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcada pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcada pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
 · Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;
 · No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.
 · Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;
 · Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;
 As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

· Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.
 · Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
 · Placa do Simples Nacional;
 · Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
 · Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
 · Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
 · Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
 · Código de Defesa do Consumidor - CDC
 · Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF
 · Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);
 · Quadro de horários de trabalho;
 · Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários

• Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

ATENÇÃO!

Recuperação Tributária: Cuidado!

Não caia na tentação de consultores que prometem recuperação de créditos tributários. Há muitas falsas promessas/fraudes acontecendo, e a Receita Federal tem levantado e aplicado multas severas. **Consulte-nos antes de fechar qualquer contrato nesse sentido.**



1 - Tributação antecipada no lucro presumido: Receita confirma aplicação trimestral



Instrução Normativa 2.306/2026 detalha cálculo do adicional de 10% no IRPJ e CSLL para empresas que faturam acima de R\$ 5 milhões por ano.

A Receita Federal esclareceu, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 2.306, de 2026, como será aplicada a cobrança do adicional de 10% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas enquadradas no regime do lucro presumido. A medida regulamenta os dispositivos da Lei Complementar nº 224/2025, que prevê a redução de benefícios fiscais e a cobrança adicional para compensação.

De acordo com a norma, o adicional incidirá trimestralmente, sempre que a receita bruta da empresa ultrapassar R\$ 1,25 milhão por trimestre. O limite é proporcional à receita anual de R\$ 5 milhões, a partir da qual a cobrança é devida.

1.1 Adicional será recolhido mesmo sem extrapolar o limite anual

Advogados tributaristas destacam que, na prática, a norma confirma uma antecipação de recolhimento dos tributos. Isso porque, mesmo que a empresa não atinja R\$ 5 milhões no acumulado do ano, o adicional de 10% poderá ser recolhido em um ou mais trimestres — se a receita trimestral ultrapassar o limite proporcional de R\$ 1,25 milhão.

Segundo a Receita, essa sistemática apenas operacionaliza o que foi determinado pelo legislador, em respeito ao regime de apuração trimestral obrigatório para o lucro presumido, conforme previsto na Lei nº 9.430/1996.

“O legislador determinou que, no regime do lucro presumido, o limite para o acréscimo de 10% deve ser aplicado proporcionalmente a cada período de apuração”, afirmou a Receita em nota.

1.2 Possibilidade de ajuste e restituição no último trimestre

A IN 2.306/2026 determina que, no último trimestre do ano-calendário, as empresas deverão verificar se o faturamento anual efetivamente ultrapassou os R\$ 5 milhões. Caso isso não ocorra, os valores pagos a mais poderão ser compensados ou restituídos, conforme prevê a própria instrução normativa.

A advogada Ana Lucia Marra, sócia do Sanmahe Advogados, afirma que havia incerteza quanto à mecânica de aplicação do adicional. "A antecipação não estava clara. Agora está", pontua. Ela alerta que as empresas devem reavaliar a viabilidade de permanecerem no lucro presumido, considerando o novo cenário.

1.3 Mudança gera debate jurídico

Embora a Receita afirme que a norma segue estritamente os comandos da Lei Complementar nº 224/2025, especialistas avaliam que a antecipação da cobrança poderá ser objeto de questionamentos judiciais.

O tributarista Milton Fontes, sócio do escritório Peixoto e Cury Advogados, reconhece que a regra traz mais previsibilidade e reduz distorções ao longo do ano, mas pondera:

"Existem fortes argumentos de que a norma viola princípios constitucionais como a estrita legalidade, a capacidade contributiva e o não confisco", afirma.

1.4 Fiscalização reforçada e impacto nas empresas menores

Empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 78 milhões podem optar pelo lucro presumido, desde que não estejam obrigadas ao lucro real nem enquadradas no Simples Nacional. A opção deve ser formalizada até 30 de abril, com o pagamento da primeira guia do IRPJ.

Adriano Subirá, ex-auditor da Receita Federal e atual presidente do Comitê Tributário Brasileiro (CTB), ressalta que a mudança exige maior controle financeiro por parte das empresas, que agora precisarão acompanhar se ultrapassam o limite de R\$ 1,25 milhão por trimestre.

"Podem acabar ultrapassando em um trimestre, mas não no ano como um todo", explica. "A IN traz como compensar esse valor, então o contribuinte não perde. Se recolher mais do que devia, pede ressarcimento, mas recolheu antecipado", conclui.

Segundo Subirá, a IN 2.306 é a segunda publicada em sequência sobre o mesmo tema — a primeira foi a IN nº 2.305/2025, que também tratou da regulamentação da LC 224/2025.

1.5 Receita: norma não cria novo tributo

Em nota enviada ao jornal Valor Econômico, a Receita Federal afirmou que a IN nº 2.306/2026 "atua em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Congresso Nacional na Lei Complementar nº 224/2025". A autarquia reiterou que não se trata da criação de uma nova antecipação tributária, mas sim de uma forma de dar cumprimento às regras estabelecidas pelo legislador.

"A distribuição do teto em frações de R\$ 1,25 milhão por período configura o cumprimento integral do comando legal", destacou o Fisco.

Subirá estima que cerca de 70% das empresas no lucro presumido não atingem R\$ 5 milhões de receita bruta anual, com base em dados do Relatório Tax Gap do IR da Pessoa Jurídica. Para essas empresas, a nova sistemática pode não ter impacto direto — mas exige atenção à escrituração e ao controle de faturamento.

2 - Isenção do IR para quem ganha até R\$ 5 mil já impacta salários pagos neste mês



Nova tabela do IRPF altera a retenção na fonte, aumenta o valor líquido recebido e exige atenção de empresas, contadores e trabalhadores às regras do ajuste anual.

Trabalhadores com renda bruta mensal de até R\$ 5 mil passam a ter isenção total de Imposto de Renda na fonte já nos salários pagos neste mês de fevereiro, conforme a nova tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) em vigor para 2026. A mudança altera diretamente o valor líquido recebido por empregados, servidores e beneficiários de aposentadorias e pensões que se enquadram nesse limite.

A atualização atinge a etapa da retenção mensal feita pela fonte pagadora e representa uma mudança prática imediata no contracheque. Para rendas acima desse patamar, a tributação continua seguindo a lógica progressiva, mas com redução gradual do valor retido dentro da faixa de transição prevista na nova estrutura.

A medida reorganiza a cobrança ao longo do ano, mas não elimina a necessidade de apuração no ajuste anual, que considerará o conjunto de rendimentos e deduções do contribuinte.

2.1 Como fica a tributação para as demais faixas

Para rendimentos de até R\$ 7.350, a incidência do imposto ocorre de forma escalonada, conforme as faixas progressivas. A diferença é que parte dos contribuintes que antes estavam em faixas com retenção maior passam a ter desconto reduzido na folha, ampliando a renda líquida mensal.

Continuam sendo consideradas, no cálculo da base, deduções legais como contribuição previdenciária oficial e valores por dependente, quando informados corretamente à fonte pagadora. O modelo mantém a sistemática de desconto direto em folha, cabendo ao empregador aplicar a tabela vigente.

O 13º salário segue sendo tributado de forma exclusiva na fonte, mas também observa os parâmetros atualizados. Assim, a mudança afeta não só o salário mensal, como também outros rendimentos sujeitos à retenção.

2.2 O que muda na rotina de folha, informes e orientação aos trabalhadores

A implementação da nova faixa de isenção exige revisão das parametrizações nos sistemas de folha de pagamento, já que a aplicação incorreta da tabela pode gerar retenções indevidas ou diferenças a compensar no ajuste anual.

Empresas precisam assegurar que os dados cadastrais dos empregados estejam atualizados, especialmente em relação a dependentes e vínculos múltiplos, pois essas informações impactam diretamente o cálculo da base tributável.

Também tende a aumentar a demanda de trabalhadores por esclarecimentos sobre o motivo de variações no valor líquido recebido, principalmente em casos em que há rendimentos adicionais, horas extras ou segunda fonte pagadora.

Nesse cenário, a atuação preventiva de RH e contabilidade é essencial para alinhar expectativa e realidade, explicando que a isenção mensal não impede eventual ajuste na declaração anual, caso o conjunto dos rendimentos ultrapasse os limites de tributação.

2.3 Impacto na declaração anual e atenção dos profissionais

Os efeitos completos da nova tabela serão consolidados apenas na declaração de ajuste referente ao ano-calendário 2026, que será entregue em 2027. A declaração a ser apresentada no exercício anterior não sofre alteração por essa atualização.

As regras de deduções, como dependentes, educação e opção pelo desconto simplificado, seguem os limites já estabelecidos, mantendo a necessidade de conferência detalhada das informações informadas nos informes de rendimentos.

Para contadores e profissionais de RH, o momento exige atenção à parametrização da folha e à orientação dos trabalhadores, especialmente daqueles com mais de uma fonte de renda, situação em que pode haver diferença entre o imposto retido ao longo do ano e o valor apurado no ajuste anual.

3 - Receita Federal convoca pessoas jurídicas que deixaram de entregar obrigações acessórias a se regularizarem



O prazo para regularização termina dia 2 de março de 2026.

A Receita Federal identificou mais de 6 milhões de contribuintes com pendências de entrega de obrigações acessórias. Destes, 1.531.822 poderão ter seus CNPJ inaptos caso não regularizem no prazo.

Deste total, 41,67% são MEIs, na maioria que apenas abriram o CNPJ, mas não entregaram nenhuma declaração do MEI (DASN-SIMEI). Boa parte dos CNPJs que são abertos e não enviam nenhuma declaração ou documento fiscal normalmente foram abertos apenas para fruir benefícios de planos de saúde empresarial e compra de carros e motos mais baratos para PJ, sem que houvesse intenção do efetivo exercício de empreendedorismo.

As omissões ocorrem em relação às seguintes declarações e escriturações:

- Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDAS-D;
- Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-Simei;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb;
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis;
- Escrituração Contábil Fiscal – ECF e;
- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita – EFD-Contribuições, no caso de pessoa jurídica ou equiparada.

As comunicações estão sendo enviadas aos contribuintes desde outubro de 2025 e partir desta informação a Receita disponibiliza mais 30 dias para os contribuintes omissos para enviarem as declarações que faltam.

3.1 Como verificar as pendências?

O sistema que aponta a omissão é atualizado com as entregas das declarações e escriturações em um intervalo de 5 a 30 minutos após a transmissão, dependendo do tipo de documento apresentado. Caso tenha interesse, o contribuinte pode acompanhar o processo de saneamento das omissões pelo relatório da situação fiscal, efetuando, por exemplo, uma nova verificação a cada hora.

Acesse o serviço de consulta a dívidas e pendências fiscais ou utilize diretamente a opção “Consulta Pendências – Situação Fiscal” no Centro Virtual de Atendimento da RFB – Portal e-CAC.

4 - Publicada norma técnica brasileira sobre sistemas de gestão de compliance tributário



A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou, nesta semana, a ABNT NBR 17301 – Sistemas de gestão de compliance tributário: Requisitos com orientações para uso, um marco inédito para o ambiente tributário brasileiro. A norma nasceu de uma solicitação da Receita Federal à ABNT, no contexto do Programa Confia, e representa o avanço mais estruturado já realizado no país para orientar empresas na adoção de práticas transparentes, seguras e confiáveis no cumprimento de suas obrigações fiscais.

O projeto teve início em novembro de 2024 e foi conduzido pela Comissão ABNT CEE-309: Governança das Organizações, que é o espelho brasileiro do comitê internacional ISO/TC 309 – Governance of Organizations. Isso significa que a nova norma foi desenvolvida com base nos mesmos princípios de governança e compliance adotados mundialmente, incorporando o que há de mais atual e consolidado nesses temas. Ao longo de 2025, representantes da ABNT, da Receita Federal, de empresas, da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Grupo de Estudos Tributários Aplicados (Getap) e especialista convidados pela ABNT participaram de 25 reuniões técnicas para construir, de forma colaborativa, um texto robusto e aplicável.

A ABNT NBR 17301 foi estruturada tomando como referência três documentos:

1. ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistemas de gestão de compliance – Requisitos com orientações para uso, considerada a “norma-mãe”;
2. ABNT NBR ISO 37000:2022 Governança de organizações – Orientações;
3. UNE 19602:2019 Sistemas de gestión de compliance tributário – Requisitos con orientación para su uso, norma técnica espanhola.

A combinação dessas bases permitiu desenvolver um documento moderno, tecnicamente sólido e adaptado às peculiaridades do contexto tributário brasileiro, incorporando orientações práticas e requisitos que vão além da legislação.

Na prática, a nova norma descreve como uma organização deve estruturar seus processos e sistemas internos de controle para assegurar que suas obrigações tributárias sejam cumpridas com exatidão, completude e responsabilidade. Ela orienta desde a definição de políticas internas, identificação e avaliação de riscos, controles operacionais, registros, canais de comunicação e mecanismos de monitoramento contínuo, até a melhoria sistemática do sistema. Tudo isso segue o modelo internacional de sistemas de gestão conhecido como PDCA (Plan-Do-Check-Act), ou seja, planejar, fazer, verificar e agir, facilitando sua integração com outras normas já adotadas pelas empresas.

Um ponto de destaque é que a ABNT NBR 17301 está totalmente alinhada ao Anexo SL, a estrutura comum a todas as normas ISO de sistemas de gestão. Isso permite que empresas que já possuem certificações como ISO 9001, ISO 37001 ou ISO 37301 integrem o compliance tributário aos sistemas existentes, reduzindo custos e simplificando rotinas. A norma também pode ser auditada e, no futuro, poderá ser objeto de certificação por organismos acreditados.

A publicação da norma fortalece o Marco de Controle Fiscal do Programa Confia e cria um idioma comum entre o fisco e as empresas. Ela dá mais segurança jurídica, incentiva a transparência e aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais, contribuindo para um ambiente de negócios mais previsível e colaborativo. Para as empresas, representa não apenas conformidade, mas também eficiência, reputação e

redução de riscos.

Com a ABNT NBR 17301, o Brasil passa a contar com um padrão oficial e reconhecido para orientar suas organizações rumo a um compliance tributário mais maduro. Trata-se de um avanço significativo para o país, resultado direto da construção conjunta entre governo, setor privado e especialistas — e um passo decisivo para consolidar uma relação de confiança baseada em governança, responsabilidade e cooperação.



TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa — tudo com segurança e uma equipe especializada.

Fale com a 2J!

(61) 99851-1826

@2JFINANCEIRO

Obrigatorias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a segurança social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

05	06	20	20	20	20	20	20
Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
25	27	27	27	27	27	27	27
PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Honorários Juridicon